

Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 5ª Emissão de Debêntures

Banco Itaú S.A., Banco Santander Brasil S.A. ("Coordenadores"), Banco Pactual S.A., BankBoston Banco Múltiplo S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Modal S.A. ("Coordenadores Contratados"), comunicam o início da distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures da forma nominativa, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie sem garantias nem preferências (as "Debêntures da 1ª Série"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja, 1º de outubro de 2002, da 1ª série da 5ª emissão (a "Emissão") da:



CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
Companhia Aberta de Capital Autorizada
Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3.142, São Paulo – SP

perfazendo o total de:

R\$ 500.000.000,00

ISIN 1ª Série nº BRPCARDB5021

Classificação de Risko Fitch: A- (bra)

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A 5ª EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 4 de outubro de 2002 (a "AGE"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo S.A. em 15 de outubro de 2002, complementada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2002 (a "RCA"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Folha de São Paulo em 25 de outubro de 2002.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

2.1. Número de Séries
A 5ª Emissão será efetuada em número indeterminado de séries. A 1ª série da 5ª Emissão será composta por 50.000 Debêntures (as "Debêntures da 1ª Série"), e as demais séries serão compostas por até 100.000 Debêntures.

2.2. Valor Nominal Unitário

As Debêntures da 1ª Série terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série.

2.4. Preço e Condições de Subscrição e Integralização

2.4.1. Os contratados para realizar a distribuição pública das Debêntures da 1ª Série (os "Coordenadores") terão o prazo indicado nos itens 2.5.4.4., 2.5.5.4 e 2.5.6.2. abaixo para promover a colocação das Debêntures da 1ª Série.

2.4.2. A subscrição das Debêntures da 1ª Série será efetuada com observância dos procedimentos do Sistema de Negociação BOVESPA FIX (o "BOVESPA FIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (a "BOVESPA") e custodiado na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLC"). As Debêntures da 1ª Série serão inscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração, desde a Data de Emissão até a efetiva integralização (o "Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures da 1ª Série será feita à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.4.3. Não será constituído fundo de sustentação ou firmado contrato de garantia de liquidez para a distribuição pública das Debêntures da 1ª Série.

2.4.4. Garantia Firme
2.4.4.1. Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples não conversíveis em Ações da 1ª Série da 5ª Emissão Pública da Companhia Brasileira de Distribuição", firmado em 15 de outubro de 2002, entre a Emissora e os Coordenadores (o "Contrato de Colocação") e seu aditamento firmado em 5 de novembro de 2002, os Coordenadores prestarão garantia firme de subscrição para a colocação de 28.600 Debêntures da 1ª Série, pelo Preço de Subscrição, ficando responsáveis, individualmente, pela subscrição das quantidades de Debêntures da 1ª Série abaixo indicadas, não existindo qualquer solidariedade entre os mesmos:

Coordenador	Número de Debêntures da 1ª Série	Valor em R\$ na Data de Emissão
Banco Itaú S.A.	15.000	150.000.000,00
Banco Santander Brasil S.A.	13.600	136.000.000,00
Total	28.600	286.000.000,00

2.5.4.2. A obrigação dos Coordenadores quanto à prestação de garantia firme de subscrição para a colocação é limitada ao pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª Série que estes venham a subscrever nos termos do item 2.5.4.1. acima e ao repasse, à Emissora, até o primeiro dia útil após a devida compensação bancária, dos valores recebidos em pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª Série colocadas pelos Coordenadores.

2.5.4.3. Os Coordenadores obrigam-se, sem solidariedade, a subscrever a totalidade das Debêntures da 1ª Série não colocadas junto a investidores, até o limite da garantia firme de subscrição prestada pelos Coordenadores, individualmente, sem solidariedade entre os mesmos, conforme a proporção prevista no item 2.5.4.1. acima, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao dia do encerramento do prazo de que trata o item 2.5.4.4. abaixo.

2.5.4.4. O prazo de colocação e distribuição das 28.600 Debêntures da 1ª Série pelos Coordenadores, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures da 1ª Série.

2.5.5. Garantia Condicional
2.5.5.1. Sem prejuízo da garantia firme de subscrição prestada nos termos do item 2.5.4. acima, os Coordenadores prestarão, em caráter condicional, garantia firme de subscrição para a colocação de 11.400 Debêntures da 1ª Série (a "Garantia Condicional"), ficando os Coordenadores responsáveis individualmente pela subscrição, observado o disposto neste item 2.5.5., das quantidades de Debêntures da 1ª Série a seguir indicadas, sem qualquer solidariedade entre os mesmos:

Coordenador	Número de Debêntures da 1ª Série	Valor em R\$ na Data de Emissão
Banco Itaú S.A.	5.700	57.000.000,00
Banco Santander Brasil S.A.	5.700	57.000.000,00
Total	11.400	114.000.000,00

2.5.5.2. A Garantia Condicional baseia-se em negociação realizada entre os Coordenadores e as seguintes instituições, indicadas pela Emissora: Banco Pactual S.A., Banco Modal S.A., BankBoston Banco Múltiplo S.A. e Banco Bradesco S.A. (em conjunto as "Instituições Contratadas"), por meio da qual as Instituições Contratadas comprometem-se a subscrever, mediante a assinatura de contrato de adesão ao Contrato de Colocação e Investidas as proporções ali estabelecidas, 11.400 Debêntures da 1ª Série.

2.5.5.3. O exercício da Garantia Condicional pelos Coordenadores está condicionado ao recebimento, por estes, das Instituições Contratadas, no prazo estabelecido no item 2.5.5.4. abaixo, do valor correspondente ao Preço de Subscrição da quantidade de Debêntures da 1ª Série que as Instituições Contratadas tenham se obrigado a subscrever, até às 10:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao dia do encerramento do prazo de que trata o item 2.5.5.2. acima, e nos termos do contrato de adesão ao Contrato de Colocação.

2.5.5.4. Recebidos pelos Coordenadores os valores a que se refere o item 2.5.5.3. acima, estarão estes obrigados a exercer a Garantia Condicional, com a consequente subscrição de 11.400 Debêntures da 1ª Série, no primeiro dia útil seguinte ao dia do encerramento do prazo de que trata o item 2.5.5.4. acima.

2.5.5.5. Caso os Coordenadores não recebam das Instituições Contratadas o valor estabelecido no item 2.5.5.3. acima até às 10:00 (dez) horas do dia do encerramento do prazo de que trata o referido item, a Garantia Condicional será considerada sem efeito, hipótese em que as Debêntures da 1ª Série objeto da Garantia Condicional não colocadas serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços, portanto, adicionadas aos lotes de Melhorias a serem previsto no item 2.5.6.1. abaixo, mantendo-se a mesma proporção de colocação ali estabelecida.

2.5.6. Regime de Melhores Esforços
2.5.6.1. Os Coordenadores enviarão os melhores esforços de colocação de 10.000 Debêntures da 1ª Série, pelo Preço de Subscrição definido no item 2.5.5.4. acima, na proporção das quantidades de Debêntures da 1ª Série a seguir indicadas:

Coordenador	Número de Debêntures da 1ª Série	Valor em R\$ na Data de Emissão
Banco Itaú S.A.	5.000	50.000.000,00
Banco Santander Brasil S.A.	5.000	50.000.000,00
Total	10.000	100.000.000,00

2.5.6.2. Os Coordenadores promoverão a colocação das Debêntures da 1ª Série objeto de melhores esforços dentro do prazo regulamentar máximo de 6 meses, contados a partir da data da concessão do registro da 5ª Emissão pela CVM.

2.5.6.3. Se, ao final do prazo mencionado no item 2.5.6.2. acima, as Debêntures da 1ª Série não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não estarão obrigados a adquirir as Debêntures da 1ª Série objeto de colocação sob regime de melhores esforços, devendo a Emissora, cancelar as Debêntures da 1ª Série não colocadas, providenciando o competente ato societário.

2.6. Forma e Classe
2.6.1. As Debêntures da 1ª Série serão da forma nominativa, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.6.2. A titularidade das Debêntures da 1ª Série será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Agente Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures da 1ª Série depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures da 1ª Série pela Companhia.

2.7. Espécie
2.7.1. As Debêntures da 1ª Série serão da espécie sem garantias nem preferências.

2.8. Juros Remuneratórios
2.8.1. Para o primeiro Período de Vigência da Remuneração (conforme definido no item 2.8.5. abaixo), as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extrajuro", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), acrescida de spread de 1,45% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias (o "Acrescimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI o Acrescimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e acumulada, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido no item 2.8.3. abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN \times \left[\prod_{i=1}^n (F_i) \right] \times (S - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.8.3. abaixo;

VN = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, no início do Período de Capitalização;

$\prod_{i=1}^n$ = Produto dos n termos F_i referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até n ;

n = Número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; F_i = Fatores de remuneração, verificados nos F_i dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$F_i = \left[\frac{CDI_{CETIP}}{100} + 1 \right]^{252}, \text{ onde:}$$

CDI CETIP = Taxa DI em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

d_j = Número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI;

S = Fator de spread calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left[\frac{S}{100} + 1 \right]^{\frac{252}{360}}, \text{ onde:}$$

S = 1,45% ao ano; d = Número de dias úteis do Período de Capitalização.

2.8.1.1. A Taxa DI compreendida o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

2.8.2. A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas definidas no item 2.8.6. abaixo (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

2.8.3. O período de capitalização da Remuneração (o "Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente.

2.8.4. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.8.5. Período de Vigência da Remuneração significa o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 1ª Série permanecerão vigentes ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 1º de outubro de 2004.

2.8.6. Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizado nos dias 1º de abril de 2003, 1º de outubro de 2003, 1º de abril de 2004 e 1º de outubro de 2004.

2.8.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

2.8.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do primeiro dia em que a Taxa DI seja divulgada pelo agente fiduciário, não cumprindo o prazo de vencimento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser proposto pela Emissora.

2.8.9. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a opção escolhida, bem como a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(i) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data de vencimento das Debêntures da 1ª Série ou a data em que ocorrer a próxima repactuação das condições das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures da 1ª Série em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o prazo de resgate das Debêntures da 1ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.8.6. acima, observado que, até o resgate integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a ser referenciada, seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

2.9. Amortização
2.9.1. Não haverá amortização das Debêntures da 1ª Série, sendo o seu Valor Nominal Unitário integralmente pago na Data de Vencimento.

2.10. Negociação
As Debêntures da 1ª Série serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e por meio do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA e custodiado na CBLC.

Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer taxa devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensável, de (ii) taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e (iii) incidência da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.12. Atraso na Apresentação das Debêntures da 1ª Série para Pagamento
2.12.1. As Debêntures da 1ª Série não poderão ser objeto de titular das Debêntures da 1ª Série para receber o valor correspondente, a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures da 1ª Série Simples da Emissora (a "Escritura de Emissão"), no local para pagamento definido no item 2.8.6. acima, ou no primeiro dia útil seguinte ao prazo de vencimento, a não ser que o titular das Debêntures da 1ª Série não tenha sido avisado, observado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

2.12.2. As Debêntures da 1ª Série que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas em mercado.

2.14. Local de Pagamento
2.14.1. Os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Aviso aos Debenturistas", nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações.

2.17. Vencimento Antecipado de Pleno Direito
2.17.1. São considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo Banco Mandatário e Agente Escriturador, a ocorrência de qualquer dos fatos mencionados no item 2.17.1.1. abaixo, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, excluídas as obrigações de natureza pecuniária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do descumprimento de qualquer obrigação da Escritura de Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste item 2.17.1;

(b) falta de manutenção, pela Emissora, dos Índices e Limites estabelecidos em favor da Emissora, calculados com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extrajuro", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), acrescida de spread de 1,45% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias (o "Acrescimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI o Acrescimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e acumulada, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido no item 2.8.3. abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$J = VN \times \left[\prod_{i=1}^n (F_i) \right] \times (S - 1), \text{ onde:}$

J = Valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.8.3. abaixo;

VN = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, no início do Período de Capitalização;

$\prod_{i=1}^n$ = Produto dos n termos F_i referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até n ;

n = Número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; F_i = Fatores de remuneração, verificados nos F_i dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$F_i = \left[\frac{CDI_{CETIP}}{100} + 1 \right]^{252}, \text{ onde:}$$

CDI CETIP = Taxa DI em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

d_j = Número de dias (úteis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI;

S = Fator de spread calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left[\frac{S}{100} + 1 \right]^{\frac{252}{360}}, \text{ onde:}$$

S = 1,45% ao ano; d = Número de dias úteis do Período de Capitalização.

2.8.1.1. A Taxa DI compreendida o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

2.8.2. A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas definidas no item 2.8.6. abaixo (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

2.8.3. O período de capitalização da Remuneração (o "Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente.

2.8.4. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.8.5. Período de Vigência da Remuneração significa o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 1ª Série permanecerão vigentes ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 1º de outubro de 2004.

2.8.6. Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizado nos dias 1º de abril de 2003, 1º de outubro de 2003, 1º de abril de 2004 e 1º de outubro de 2004.

2.8.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

2.8.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do primeiro dia em que a Taxa DI seja divulgada pelo agente fiduciário, não cumprindo o prazo de vencimento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser proposto pela Emissora.

2.8.9. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a opção escolhida, bem como a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(i) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da data de vencimento das Debêntures da 1ª Série ou a data em que ocorrer a próxima repactuação das condições das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures da 1ª Série em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o prazo de resgate das Debêntures da 1ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.8.6. acima, observado que, até o resgate integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a ser referenciada, seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

2.9. Amortização
2.9.1. Não haverá amortização das Debêntures da 1ª Série, sendo o seu Valor Nominal Unitário integralmente pago na Data de Vencimento.

2.10. Negociação
As Debêntures da 1ª Série serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e por meio do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA e custodiado na CBLC.

Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer taxa devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensável, de (ii) taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e (iii) incidência da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.12. Atraso na Apresentação das Debêntures da 1ª Série para Pagamento
2.12.1. As Debêntures da 1ª Série não poderão ser objeto de titular das Debêntures da 1ª Série para receber o valor correspondente, a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures da 1ª Série Simples da Emissora (a "Escritura de Emissão"), no local para pagamento definido no item 2.8.6. acima, ou no primeiro dia útil seguinte ao prazo de vencimento, a não ser que o titular das Debêntures da 1ª Série não tenha sido avisado, observado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

2.12.2. As Debêntures da 1ª Série que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas em mercado.

2.14. Local de Pagamento
2.14.1. Os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Aviso aos Debenturistas", nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações.

2.17. Vencimento Antecipado de Pleno Direito